

A LINGUAGEM NO DISCURSO JURÍDICO E SUA FONTE NATURAL

Vicente Eduardo Sousa e Silva

Juiz de Direito

Professor da Universidade Federal do Ceará (UFC)

Além do conhecimento jurídico, do juiz exige-se perfeito desempenho linguístico vernacular no tocante às normas que regem qualquer estrutura textual, tanto em sentenças como em artigos, monografias ou ensaios. Sabe-se de juizes que empregam uma linguagem **obsoleta e artificial**, outros enveredam pelo **verbalismo barroco** dos séculos XVII e XVIII, incorrem às vezes na ridícula tendência **gongórica**, talvez entendendo escreverem nas normas da pureza clássica de Bernardes e Frei Luís de Sousa. Somente radicais tradicionalistas, de **vocaçãõ arcaizante**, acham que a língua portuguesa deve trazer ainda o signo camoniano para ser havida como padrão de excelência.

A língua não permanece estática, não se devendo hoje usar o próprio modelo clássico quinhentista a não ser como exemplo de equilíbrio entre a forma e o fundo.

Diversos entretanto, conquanto não se vinculem a nenhuma vertente literária, incidem num verdadeiro cataclismo linguístico de feitio hiperbólico, de frases **caudalosas, labirínticas, pomposas e caóticas**, afora o exagero do tecnicismo enigmático, afastando-se assim dos cânones gramaticais e estilísticos modernos.

O que existe é o amontoamento desordenado de “erudição” ou simplesmente de **pedantismo**, porquanto o maior atributo de quem se expressa é a *clareza* que a razão ordena, filtra, sistematiza. Referida qualidade não é incompatível com o discurso jurídico.

Aristóteles, citado por Camelo M. Bonet, prescreve incisivo: *a elocução mais clara é aquela composta com termos apropriados*, e a propriedade idiomática em qualquer mensagem se consegue naturalmente chamando as coisas pelo nome. Bem disse Horácio há dois milênios: *quem burila demasiado perde o*

nervo e o vigor; o que aspira ao sublime torna-se empolado; e quem se esforça em dar prodigiosa variedade a um assunto singelo, acaba pintando o golfinho nas selvas e o javali nos mares. Já preceituava Padre Antônio Vieira em raro descortino: Aprendemos no céu o estilo da disposição e também o das palavras. (...) as estrelas são muito distintas e muito claras, e altíssimas. O estilo pode ser muito claro e muito alto; tão claro que o entendam os que não sabem e tão alto que tenham muito que entender os que sabem. Similarmente, a Schopenhauer atribui-se a expressão: Nada é mais fácil do que escrever de modo que ninguém compreenda, como nada é tão difícil quanto exprimir idéias importantes em linguagem acessível a todo mundo.

Isso não significa naturalmente repúdio ao emprego dos tecnicismos, pois para expressar idéias especiais necessita-se de uma linguagem específica. Mas acontece que no uso dessa linguagem muitos exageros têm sido cometidos. A linguagem resultará mais eficaz e autêntica quando, despida do **artifício**, se expressar cristalina e espontânea de tal forma que a significação das palavras *transpareça* facilmente.

Saliente-se a norma que deve preceder a todos os trabalhos escritos, a de antes de nos fazermos entender pelos outros, termos de nos entender a nós mesmos. Neste sentido a máxima de Boileau: *avant donc que d'écrire, apprenez à penser* – o que é bem concebido se enuncia claramente. Do professor Othon M. Garcia haurimos: ... *escrever sem a obsessão do purismo gramatical mas com clareza e a coerência indispensáveis a fazer da linguagem, oral ou escrita, um veículo de comunicação e não de escamoteação de ideias.* No artigo *A propósito da arte de escrever*, Josué Montello acrescenta: *o próprio Sthendal, para ser objetivo na sua escrita, impunha a si mesmo, antes de pegar a pena par retomar um novo romance, a leitura de algumas páginas do Código Civil.*

No texto – tanto literário quanto jurídico – há de eliminar-se o **irrelevante**, realçando-se sobremodo o **substantivo** expressivo por já conter em si o elemento de caracterização. A linguagem tem que ser objetiva, voltada para o tema numa frase sucinta, enxuta e moderada quanto ao **adjetivo**,

cujo emprego excessivo enfraquece a expressão. Bem usado é pedra preciosa na frase, quando mal empregado não passa de **miçanga**. Tal palavra *tem função lógica no discurso, qual seja a explicitação de conteúdo formal extrínseco ao nome a que se liga. Ao contrário, torna-se parasita ao explicitar um conteúdo formal intrínseco ao nome que o rege.*

Todo texto implica – como tudo na vida e na natureza – uma divisão tripartite: **introdução, desenvolvimento e conclusão**. Naquela emerge a *idéia central* com suas proposições básicas; no desenvolvimento alinha-se a *exposição ordenada do assunto*, onde se inserem a coesão, unidade estrutural em seu aspecto explícito, e a coerência, unidade temática em seu aspecto implícito; na conclusão dá-se a *síntese* do contexto com um final marcante.

Ressalte-se que o conjunto desse *discurso* deve atender à **proporcionalidade** do princípio, meio e fim. A arquitetura do pensamento evolui e se estende em absoluta simetria pela disposição das partes em relação ao todo, pela unidade; enfim, a enunciação da *idéia* na sua na sua realização concreta e definitiva.

É portanto a linguagem um processo de comunicação. Nada se acresça que não intensifique o essencial. O acréscimo de palavras vazias de significação somente pelo efeito sonoro ou pelo agrado gráfico-visual confere um encanto falso ao discurso. *O significante* alcançará mais relevo na medida em que corresponder ao *significado*, porquanto o primeiro objetivo da linguagem é transmitir a *idéia* com a *nitidez* que o circuito comunicativo exige, perfazendo assim sua função social.

A par disso, ao juiz cumpre conhecer pelo menos os fundamentos da Língua Latina para melhor desempenho funcional. A Língua Latina, de cujo embrião rebenta por derradeiro a Língua Portuguesa, é a depositária do acervo cultural do Ocidente. Máxime, do *Direito*, em virtude do amor à *equidade* do povo romano, que forjou toda a legislação ainda a viger no mundo ocidental – *monumentum aere perennius*. A lapidar ode de Horácio parece transcender o próprio significado para expressar a imortalidade daquela cultura.

Quando as fronteiras de Roma atingiram o pináculo da sua curva ascensional, estendiam-se da península ibérica ao longo do Reno e para além do Danúbio. Alcançavam a Grã-Bretanha, contornavam o norte da África, avançavam sobre o Cáucaso e batiam às portas da Pártia.

Consolidado então o domínio sobre meio-mundo, as águias romanas desovam sobre as terras conquistadas e a língua latina, cristalina, concisa e harmoniosa desdobra-se generosa nas línguas românicas a derramar todo um manancial de *patriotismo, disciplina, religião e direito*.

Sobrevém-me ora uma reflexão didática. Muitos profissionais do direito, principalmente advogados, claudicam de forma elementar no tocante a citações latinas tantas vezes escritas equivocada ou impropriamente inseridas no contexto jurídico, por desconhecer-lhes a real significação e a natural fonte. Expressões como **dormientibus non succurrit ius, fumus boni iuris, stricto sensu, pari passu, motu proprio, pleno iure, ad quem, a quo, lex mitior, ius mitius, in memoriam** e inúmeras outras são expressas de modos diversos sem ater-se à concordância correta do adjetivo com o substantivo, já que as desinências deste não coincidem sempre com as do adjetivo pelo fato de o adjetivo ter declinação própria. Temerária a incursão nessa área tanto no aspecto morfológico como no sintático-semântico, quando não se tem seguro conhecimento da língua.

Decerto, não é absolutamente essencial ao juiz ter intimidade com Virgílio, Horácio, César e Cícero, mas conhecer o fundamental daquele idioma conforme a abonação do biólogo americano Mr. Trotter: *Considero um curso de estudos clássicos que abranja o grego e o latim, como o fundamento essencial para se compreender e apreciar bem uma ciência qualquer*. De forma semelhante se exprimiu o professor italiano Giácomo Albanese: *Duas disciplinas são absolutamente necessárias para quem quiser possuir espírito claro e penetrante – a geometria e o latim*.

De todos os legados intelectuais dos romanos o que melhor caracteriza seu temperamento é talvez o de sua bimilenar jurisprudência. Releve-se o edificante excerto do historiador Will

Durant na obra *César e Cristo: A lei foi a mais característica e duradoura expressão do espírito romano. Como a Grécia surge na história como a campeã da liberdade, Roma aparece como a paladina da Ordem; e assim como a Grécia nos deu a democracia e a filosofia como alicerces da liberdade individual, Roma legou-nos suas leis e tradições administrativas como bases da ordem social. A constituição romana era como a inglesa – não se cristalizava em escrita; consistia em uma caudal de precedentes que davam a diretriz mas não impediam mudanças de curso.*

A palavra justiça tem sua raiz no vocábulo latino **ius** e foi o conceito romano de justiça imparcial, mais ainda que as próprias leis romanas, o modelador da tradição legal do ocidente.

Cícero já delineava o espírito da justiça romana: *Que espécie de coisa é a lei civil? É algo que não pode ser dobrado pela influência e nem quebrado pelo poder ou deteriorado pelo dinheiro.* O Evangelista Lucas nos *Atos dos Apóstolos* assinalou: *O costume romano não permite condenar ninguém antes de defrontar o acusado com o acusador e dar àquele a oportunidade de se defender.*

Os alicerces da lei romana emanaram das Doze Tábuas, por volta de 450 a.C. Era a primeira compilação de regras legais a reger a administração da justiça romana. Constavam simplesmente de uma série de instruções lacônicas que tratavam do direito processual, legislação da família, testamentos, direitos de propriedade e comportamento público dos cidadãos.

Desde *As Tábuas*, e através dos séculos, a lei romana jamais deixou de ser essencialmente civil pois que se preocupava, antes de mais nada, com os direitos da *cidadania*. Entretanto, no fim do Império, apareceu um corpo de leis especificamente criminal por meio das quais o Estado se encarregava de processar e punir os criminosos. As *Doze Tábuas* foram durante quase mil anos o código legal básico de Roma, enquanto que as sentenças dos magistrados e as opiniões dos juristas formavam um corpo suplementar de jurisprudência ou de precedentes legais.

Independente das mudanças políticas na República ou no Império, sob imperadores liberais ou autoritários, a lei

romana, baseada na sabedoria e nos sentimentos humanos, continuou a se desenvolver. E finalmente o renomado jurista do século III, Ulpiano, proclamou o que poucos filósofos ainda ousavam sugerir: *Pela lei da natureza todos os homens eram iguais.*

Então, cerca de 527, Justiniano, imperador do Oriente, ordenou a codificação de todo esse sistema no **Corpus Iuris Civilis**. Incorporado nesse código, o conceito de justiça e dos direitos do cidadão continua em vigor nos códigos penais modernos do mundo ocidental, sendo algumas regras desse código suficientes para demonstrar sua permanente relevância: *Ninguém sofrerá penalidade pelo que pensa; o encargo da prova fica com aquele que afirma e não com o que nega; ninguém pode ser retirado à força de sua própria casa; o pai não pode ser testemunha competente contra o filho, nem o filho contra o pai, na aplicação de penalidades, deve ser levada em conta a idade e a inexperiência da parte culpada.*

“... A lei romana penetrou no direito canônico da Igreja medieval, inspirou os pensadores do renascimento e fez-se a lei básica de numerosos países – Itália, Espanha, Portugal, Alemanha, Hungria, Boêmia, Polônia e também – dentro do Império Britânico - da Escócia, de Quebec, de Ceilão e da África do Sul. A própria lei inglesa, o único monumento legal de escopo equiparável, foi da lei romana que tirou suas regras de equidade, almirantado, curatela e herança” conforme o referido Will Durant.

Roma deixou pois a própria marca tanto na pedra quanto na linguagem, tanto no concreto como nos valores do *mos maiorum*. Mas o clássico senso de estilo e a dignidade da forma, características dos versos latinos, levaram poetas renascentistas como Boccaccio e Petrarca a imitar os autores da antiguidade romana. A única maneira de compor um poema épico era copiar Virgílio tão fielmente quanto possível. Também Shakespeare escreve sobre César e Marco Antônio, Racine sobre Britânico; Nero aparece em uma dúzia de peças e Calígula torna-se um personagem existencialista de Albert Camus.

Contemplada num tribunal, na fachada de uma igreja, no estilo de um poema ou na estrutura de um estado, a influência

romana permanece uma força vital, moderadora das ideias e do trabalho material do homem. A existência de Roma transformou o mundo. O legado romano penetrou em regiões que os romanos jamais governaram e em continentes que eles jamais sonharam alcançar.

Mesmo durante o declínio de Roma, o poeta gaulês Rútílio Numanciano em eloquente apóstrofe assim se despede de Roma: *Espalha leis que devem durar através de eras... só tu não precisas temer a roca das Parcas... O prazo que te resta não tem limites, enquanto a terra existir e luzirem no céu as estrelas.*

BIBLIOGRAFIA:

BONET, Carmelo M. *A técnica literária e seus problemas*. Mestre Jou, São Paulo, 1970.

COMBA, P. Júlio. *Programa de Latim, 1º volume: Introdução à Língua Latina*. Dom Bosco, São Paulo, 1980.

DURANT, Will, *História da Civilização III, César e Cristo*. Record, Rio, 1971.

FERNANDES, José Alves. *Curso de Língua e Cultura Latina II*, Cf. Biblioteca de História Universal Life Roma Imperial – UFC, Fortaleza, 1975.

GARCIA, Othon M. *Comunicação em Prosa Moderna*. Fundação Getúlio Vargas, Rio, 1967.

LAPA, M. Rodrigues. *Estilística da Língua Portuguesa*. Livraria Martins Fontes. Ed. Ltda, São Paulo, 1988.